



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)

Parecer: 41/2025.

Projeto de Lei: 41 de 04 de julho de 2025.

Autor: Executivo Municipal.

Matéria: Prorrogação da vigência do Plano Municipal de Educação (PME), tendo em vista expiração do Plano Nacional de Educação (PNE), ocorrida em junho de 2025.

Relator: Lucimara da Silva

Conclusão: Favorável

Ementa: *Prorroga a vigência do Plano Municipal De Educação (PME), aprovado pela Lei Municipal nº 2.245 de 23 de junho de 2015.*

Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal que visa à prorrogação da vigência do Plano Municipal de Educação (PME), originalmente instituído pela Lei Municipal nº 2.245, de 23 de junho de 2015. A proposta decorre da expiração da vigência do Plano Nacional de Educação (PNE), ocorrida em junho de 2025, sendo que, até o momento, não foi publicado novo plano federal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

A proposição busca garantir a continuidade das ações educacionais locais, assegurando a coerência normativa com a legislação federal vigente e evitando lacunas no planejamento educacional do Município.

Parecer

Em observância ao proposto PL, verifica-se que este atende aos princípios contidos na Magna Carta no tocante à legalidade, publicidade e eficiência, não se descurando estar em consonância com o disposto no Art. 30, incisos I e III e Art. 37, caput.

Nos termos do art. 211 da Constituição Federal e do art. 11 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), é competência dos Municípios a elaboração de seus respectivos Planos de Educação, em consonância com o Plano Nacional.

A iniciativa do projeto por parte do Chefe do Executivo encontra respaldo no art. 61, §1º, II, da Constituição Federal, aplicável subsidiariamente aos entes municipais, quando se trata da organização e gestão administrativa e educacional local.

Além disso, o art. 8º da Lei Federal nº 13.005/2014, que institui o PNE (2014-2024), determina que Estados,



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Municípios e o Distrito Federal deverão aprovar planos de educação correspondentes e compatíveis com o PNE.

O Projeto não altera substancialmente o conteúdo do PME, mas apenas prorroga sua vigência por mais 1 (um) ano, o que se revela juridicamente legítimo diante da inexistência de novo PNE nacional. A prorrogação garante a continuidade e o alinhamento das políticas educacionais municipais até a publicação e análise de um novo plano nacional.

Do ponto de vista jurídico, a iniciativa **assegura segurança jurídica e evita lacunas normativas e administrativas**, preservando os direitos à educação e ao planejamento público.

Quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, o PL em questão está plenamente proposto, competindo ao município estabelecer a competência administrativa para organizar-se e atuar em áreas de interesse local, incluindo o planejamento e prestação de serviços públicos, nos quais se insere a educação de forma indireta, ainda, competindo concorrentemente com a União e o Estado a promover o ensino, a educação e a cultura (art. 6º, art. 8, II, da LOA).

Outrossim, compete à Câmara Municipal providenciar sobre o ensino público, exercendo função fiscalizadora e normativa em relação às políticas públicas educacionais, assim



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

como reforçando que essa atuação possa ocorrer por deliberação própria ou em cooperação com o Executivo.

Conquanto ao escopo social, a legalidade, constitucionalidade e a técnica legislativa disciplinada na LC 95/98 e art. 53 do Regimento Interno desta casa, o Projeto apresenta boa elaboração, redação e alteração das normas legais. Os dispositivos são claros, objetivos e respeitam a organização legislativa local, sendo o parecer deste órgão no sentido de aprovação do petição.



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Conclusão do Voto

Diante dos fundamentos retro expostos, esta relatoria, após debate realizado na Comissão, disponibiliza o presente voto favorável à tramitação da matéria.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2025.

Vereador Presidente

Vereador Relator

Pelas Conclusões:

Vereador

Vereador

Vereador

Vereador